Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.044 **Data** 16.04.2001

Projeto de Lei nº 15/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 16 / ABRIL /

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 14/2001

Observações:

Lei N.o 1928 **de** 19 / 04 / 2001

Arquivado em 19 / 04 / 2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende,572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP
Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040
pmpompéia@uol com.br

AS comissões competentes

Pompéia, 16 de abril de 2001.

16-ABRIL-2001

OF.GP/400/2001

Senhor Presidente

Pelo presente temos a honra de encaminhar para apreciação e votação dos senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei que " INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A presente propositura é de grande alcance social e, como Vossa Excelência e os nobres edis têm conhecimento, este programa atenderá as famílias carentes que tenham filhos com idade entre seis e quinze anos matriculados no ensino fundamental regular, contribuindo assim para a permanência das crianças na escola, não havendo mais a necessidade de contrapartida financeira da Prefeitura, pois o Governo Federal será o responsável pelo repasse dos 100% dos recursos destinados às famílias atendidas e que serão distribuídos diretamente pela Caixa Econômica Federal por meio de cartões eletrônicos personalizados. Em Pompéia serão atendidas 410 famílias, cabendo à Municipalidade o cadastramento e acompanhamento da frequência escolar, ações sócio - educativas como reforço escolar, lazer, cultura e saúde.

Para que isso ocorra com a maior brevidade possível é fundamental que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25 044
16 / 04 / 2001

Diretor da Secretaria

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Câmara Municipal de Pompéia
16 ABR 2001
Recebido

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende,572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP
Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040
pmpompéia@uol com.br

PROJETO DE LEI N.º /2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio–educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se :

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende,572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP
Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040
pmpompéia@uol com.br

ARTIGO 2.° - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio–educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para que possam ser atingidos os objetivos do programa.

§ 2.° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3.° - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa–Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.° - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2.° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa–Escola".

ARTIGO 4.° - Fica atribuido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.° 1.574, de 2 de dezembro de 1993, as seguintes competências :

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.° do artigo 2.°;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa–Escola";

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ARTIGO 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 16 de abril de 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças e Educação e Cultura.

Projeto de Lei nº 15/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima a famílias com renda familiar per capita até R$ 90,00 reais mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos e que estejam matriculadas em escolas.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito entendemos ser o presente projeto de grande alcance social, pois, além de ser repassada uma ajuda às famílias, contribuirá para que as crianças permaneçam nas escolas diminuindo a evasão escolar.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2001.

Valdir Cervelin
Relator

Fátima Ap. Gonçalves Borsari
Membro da Com.de Justiça e Educação

Márcio Rogério Caffer
Membro da Com. de Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Presidente da Com. de Finanças

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Finanças

Valentim Martines de Abreu
Membro da Com. de Finanças e Educação

Antonio de Oliveira Amorim
Presidente da Com. Educação